



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - UMIG/DEAIN/SR/PF/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Processo: **08704.009426/2025-70**

Interessado: **GISSETTE CESARINA RODRIGUEZ DE FELIZ**

1. Trata-se de recurso interposto por Gissette Cesarina Rodriguez de Feliz, cidadã da República Dominicana, contra o Auto de Infração nº 1348_06215_2025, lavrado pela Delegacia Especial de Polícia Federal no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos, em razão de permanência irregular no território nacional por 6 dias, conforme previsto no art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017.
2. A recorrente solicita a isenção da multa alegando vínculo acadêmico e boa-fé. Contudo, não foram apresentados elementos que suspendam a contagem do prazo legal ou autorizem a permanência além do vencimento. Assim, não há fundamento para cancelamento ou redução da multa abaixo do mínimo legal, devendo prevalecer a sanção aplicada.
3. Assim sendo, **INDEFIRO** o pedido e mantenho a multa no valor mínimo legal de **R\$ 100,00**, conforme lavrado no Auto de Infração nº 1348_06215_2025.

RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA

Agente de Polícia Federal
NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**, Agente de Polícia Federal, em 12/01/2026, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=144200300&crc=CC23FEED.
Código verificador: **144200300** e Código CRC: **CC23FEED**.